PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EM Nº 002/2018

ALTERA O §2º DO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR 135/2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS E O PROGRAMA MUNICIPAL ANTIDROGAS.

Art. 1º O §2º do art. 4º da Lei Complementar 135/2007, de 08 de maio de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º O Comitê do Fundo Municipal Antidrogas, será regido pela Secretaria Municipal de Governo, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo plenário do Conselho Municipal sobre Drogas." (NR)

Art. 2º O Fundo Municipal Antidrogas, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Governo, será regulamentado através de decreto.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de março de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 020 / 2018
Em 27 de março de 2018

Excelentíssimo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei complementar que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, altera o §2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 135/2007, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal Antidrogas e o Programa Municipal Antidrogas.

JUSTIFICATIVA:

A singela proposição de lei que ora temos a elevada honra de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, tem por finalidade tão somente a vinculação do Fundo Municipal Antidrogas a Secretaria Municipal de Governo e não mais a Secretaria Municipal de Fazenda.

Tal mudança é necessária para que a Secretaria Municipal de Governo fique alinhada á LOA – Lei Orçamentária Anual, bem como facilitará a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento da Política Municipal sobre Drogas.

Imperioso destacar ainda, que o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, financia ações de prevenção, reinserção social, articulação, formação e pesquisa científica sobre drogas, sendo que, o financiamento é realizado através de transferências do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD ao Fundo Municipal Antidrogas – FMAD, motivo pelo qual é de extrema importância essa alteração legislativa de modo a atender essa temática de cunho social relevante.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal